

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas agências e postos de serviços bancários e dá outras providências.

**Art. 1º** É obrigatória, nas agências e postos e serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada, escudo de proteção ou cabine para os guardas e/ou vigilantes e instalação de câmeras e circuito interno de filmagem e televisão em todos os acessos destinados ao público.

1º - As portas eletrônica a que se refere o caput deste artigo deverá entre outras, obedecerem às seguintes características técnicas:

- a) Equipadas com detectores de metais;
- b) Travamento e retorno automático;
- c) Abertura ou janela para entregar ao vigilante o metal detectado
- d) Vidros laminados e resistentes ao impacto de projéteis, oriundos de armas de fogo.

2º - As fachadas de agências bancárias deverão ser condizentes para a instalação de portas eletrônicas de segurança.

3º - O escudo de proteção ou cabine de que trata o caput deste artigo deverá ter altura mínima de 2 metros e ter assento apropriado para vigilante ou guarda.

4º - A instalação de câmeras e circuito interno de filmagem e televisão de que trata o caput deste artigo deverá contemplar as entradas e saídas da instituição e também nos lugares estratégicos onde se possa ver o funcionamento e movimentação de pessoas nas agências.

5º - Fica determinado que a parte externa frontal das agências e postos de serviços bancários deverão contar com pelo menos 2 (duas) câmeras de filmagem para registro de imagens.

6º - Fica dispensada da exigência da instalação de porta eletrônica de segurança individualizada apenas nos postos de serviços e correspondentes bancários.

**Art. 2º** As agências bancárias que dispuserem de porta eletrônica de segurança individualizada deverão disponibilizar um guarda-volumes de forma gratuita aos seus clientes e usuários.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**INDICAÇÃO Nº 067/2016.**

**AUTOR: Vereador Ricardo Rosso - PP**

**“Indica o Poder Executivo Municipal a viabilidade de criação de um Projeto de Lei sobre a contratação de vigilância armada 24 horas, nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Caçapava do Sul/RS.”**

Prot. nº 7824/16

Câmara Municipal de Vereadores

ASSESSORIA DE PLENÁRIAS  
PROTOCOLO

DATA 22/08/2016

Horário: 10 h55 min

Entrega:  mãos  
 correio

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

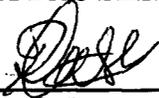
O Vereador abaixo firmado membro efetivo desta Colenda Casa das Leis, após tramitação, em conformidade com o que determina o Regimento Interno, Indica o Poder Executivo Municipal a viabilidade de criação de um Projeto de Lei sobre a contratação de vigilância armada 24 horas, nas Agências Bancárias Públicas e Privadas e nas Cooperativas de Crédito do Município de Caçapava do Sul/RS.

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente matéria tendo em vista que o presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa, tem por finalidade, estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestadas por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterrupta durante 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das Instituições Financeiras ou de Crédito. Segue em anexo cópia do projeto.

À apreciação dos Nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 19 de agosto de 2016.

  
Ricardo Rosso  
Vereador - PP

**Parágrafo Único** – O guarda-volumes deverá:

I – Estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de segurança, de modo a permitir que os usuários possam deixar seus pertences antes de passar pela porta com detector de metal.

II – O guarda-volumes será de uso individual e deverá conter uma chave onde os pertences serão trancados pelo usuário que ficará com a posse da chave até o término de sua estada no local.

III – O número de guarda-volumes deverá ser compatível com o fluxo de usuários no estabelecimento em questão.

**Art. 3º** - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) **Advertência:** na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10(dez) dias úteis;
- b) **Multa:** persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 200 (duzentas Unidades de Referência Municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 400 URM (quatrocentas Unidades de Referência Municipal);
- c) **Interdição:** se após 30(trinta) úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o município procederá à interdição do estabelecimento bancário

**Parágrafo Único:** O sindicato dos empregados em estabelecimentos bancários de Caçapava do Sul e o Sindicato dos Vigilantes do Rio Grande do Sul, bem como qualquer cidadão poderão representar junto ao município contra o (s) infrator (es) desta Lei

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários terão prazo até 90(noventa), dias a contar da publicação desta Lei para instalar os equipamentos de segurança que são exigidos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.567/97 de 18 de dezembro de 1997 e a Lei nº 3.782/07 de 28 de maio de 2007

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data da publicação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei, que hora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa, tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade da manutenção de serviços de segurança privada prestados por profissionais dessa área em situação regular, de forma ininterruptas durante às 24 horas do dia, nas áreas destinadas aos caixas eletrônicos das instituições financeiras e/ou de crédito.

Cabe destacar que os roubos a caixas eletrônicos vêm substituindo os assaltos a bancos, devido à desarticulação das grandes quadrilhas de assaltantes, o que ocorre na maioria das vezes à noite quando não há efetivo, portanto faz-se necessário a presente legislação, como forma de prevenção.

A fragilidade do sistema de segurança bancária, especialmente no que diz respeito à preservação da vida e da saúde, expõe os bancários, seus familiares, clientes e transeuntes das proximidades ao risco de morte, traumas, marcas e sequelas, que poderão refletir futuramente sobre a saúde física e mental de quem se torna vítima da violência.

Além disso, o lucro em assaltos a caixas eletrônicos acaba sendo o mesmo dos bancos e o risco na ação é bem menor. Para evitar assaltos, os bancos têm evitado ficar com muito dinheiro nas agências.

Esse tipo de ataque oferece menos risco aos ladrões, porque eles costumam agir de madrugada ou em feriados e finais de semana, quando o movimento de pessoas é menor.

A segurança dos caixas, que é feita com câmeras e alarmes, se revela muito frágil por que os mesmos são danificados.

Faz-se necessário o estabelecimento de uma política de normas e rotinas de segurança, que valorize a vida acima de tudo e preconize a execução dos demais serviços de maneira segura e responsável, respeitando e preservando a integridade física das pessoas, a continuidade operacional e o patrimônio.

Assim, a responsabilidade pela atividade de segurança privada e a sequente elaboração e operação do respectivo plano de segurança recai sobre quem detém poder para estabelecer a política, as normas e as rotinas de segurança.

O respaldo para atuação da segurança privada está calcado na legitimidade de toda pessoa, física ou jurídica, de proteger a si e a seus bens. E no poder que a administração ( privada ou empresarial ) tem de disciplinar e ordenar o caminho para alcançar seus objetivos. Este poder, limitado pela lei e circunscrito à área de domínio da pessoa (física ou jurídica ), é similar ao poder da polícia do estado.

Dessa forma, pretendem a presente propositura proteger os usuários, consumidores, funcionários e proprietários que utilizam ou proporcionam os serviços acima descritos.

Destarte, trata-se de um projeto de suma importância a comunidade. Em vista disso é que contamos com a compreensão sempre peculiar de vossas senhorias para aprovação desta importante matéria .

Diante de exposto. Pedimos vênias para aprovação deste projeto de lei.